

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-CCAP, de 1º de março de 2023.

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no Curso de Graduação em Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Administração Pública bacharelado, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014, art. 6º; § 1º, XI, é obrigatória a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos da referida Resolução CNE/CES nº 1, art. 9º, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá constar do projeto pedagógico do curso e suas características deverão ser estabelecidas em regulamento próprio;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171/2013 – CONSEPE que aprova o regulamento dos cursos regulares de graduação da UFRN (atualizada pela Resolução nº 037 – CONSEPE, de 23 de abril de 2019);

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração Pública que institui o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC como componente obrigatório em sua matriz curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 157/2013 - CONSEPE, de 01 de outubro de 2013, referente ao plágio em pesquisa acadêmica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO E MODALIDADES

Art. 1º - Regulamentar o trabalho de Conclusão de Curso - TCC como componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme exigência Projeto Pedagógico do curso.

§1º - O trabalho de conclusão de curso é necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual.

§2º - O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de docente designado para esse fim, sendo possível a coorientação.

§3º - O tema será livre escolha de discente, desde que abrangido pelo Campo de públicas.

Art. 2º - O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e as habilidades construídas durante o curso de graduação, devendo ser realizada nas modalidades Projeto de Intervenção.

§1º - Denomina-se Projeto de Intervenção o documento no qual discente apresenta uma proposição de solução para um problema técnico, diagnosticado em organizações públicas ou organizações da sociedade civil, em áreas específicas de atuação.

§2º - As especificações referentes ao projeto de intervenção serão estabelecidas no Manual do TCC.

Art. 3º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido nos padrões definidos no Manual de TCC, a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.

Art. 4º - O curso de administração pública ofertará 02 (dois) componentes curriculares (obrigatórios) relativos ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

I- Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (60h)

II- Trabalho de Conclusão de Curso (60h)

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º - O trabalho será, obrigatoriamente, acompanhado por docente orientador/a, livremente escolhido por discente, dentre os nomes de docentes do DAPGS da UFRN ou de outros/as docentes da UFRN que tenham ofertado componentes no curso de Administração Pública.

Parágrafo Único: O/a docente orientador/a deverá formalizar a aceitação da orientação do trabalho de Conclusão de Curso, por meio da Carta de Aceitação de Orientação, de acordo com o calendário proposto pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 6º - Cada docente orientador/a assumirá a orientação de até 05 (cinco) discentes por semestre, cabendo ao Departamento respectivo o efetivo controle desse limite.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância de docente.

Art. 7º - Poderá ocorrer substituições de orientação, desde que solicitadas por discente ou docente orientador/a.

Parágrafo Único. As solicitações de mudança de orientação deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso, em prazo a ser estipulado no calendário proposto pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do curso, devendo ser submetida a proposta de substituição ao Colegiado.

Art. 8º - A carga horária de docente orientador/a, em cada componente de TCC (atividade individual), será de 5h por semestre letivo, contabilizando essa carga para cada atividade individual.

CAPÍTULO III – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º- Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser apresentados à Banca Examinadora em sessão pública (presencial ou remota), nas datas definidas pelo calendário definidas pela coordenação do curso e aprovado na plenária do colegiado, em atenção aos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico da UFRN

Art. 10 - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

I- Docente orientador/a, que a presidirá;

II- Docente-Coorientador/a, na hipótese de designação de coorientação;

III- dois outros membros, que deverão ser docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, podendo um entre os membros ser convidado de outra Instituição de Ensino Superior ou profissional de nível superior com notório conhecimento da área temática do trabalho, a convite de docente responsável pela orientação.

§ 1º - docentes orientadores/as poderão indicar os membros da banca examinadora, devendo a indicação ser homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para garantir a regularidade do processo, deverá ser indicado 01 (um) membro para exercerem a suplência, suprimindo eventuais ausências dos titulares, cuja convocação ocorrerá à medida da necessidade.

§ 3º - O Manual de TCC abrangerá os critérios balizadores para a avaliação dos trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA E DEFESA

Art. 11- O/a discente deverá solicitar matrícula no componente curricular relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos estipulados pelo calendário e mediante entrega da Carta de Aceitação de Orientação.

Art. 12- A coordenação do curso realizará matrícula dos alunos no SIGAA, respeitando os prazos do Calendário Acadêmico.

Art. 13 - Após a conclusão do trabalho, o/a discente deverá solicitar à Coordenação do Curso de Administração Pública a realização da defesa, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento destinado à Coordenação do Curso, com anuência de docente orientador/a.

II - 03 (três) exemplares do trabalho (ou cópia eletrônica, a escolha da banca) para exame e apreciação definitiva pela Banca Examinadora.

Art. 14 - O rendimento acadêmico nos componentes de TCC será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 15 - Nos componentes curriculares “Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso” e “Trabalho de Conclusão de Curso- TCC”, considerando a natureza e especificidades desses componentes, poderá haver apenas o registro de uma unidade para efeitos de nota.

Art. 16 - O critério de aprovação para o componente de TCC (atividades de orientação individual) utilizará o rendimento acadêmico sob a forma numérica, adotando-se 7,0 (sete) como a nota mínima para aprovação.

Parágrafo Único. A nota dos componentes de TCC será dada pela média das notas atribuídas pelos professores da Banca Examinadora, conforme modelo de parecer único e circunstanciado previsto no Manual do TCC.

Art. 17 - O registro do resultado da defesa do TCC deverá ser realizado diretamente no (SIGAA) pelo/a respectivo/a orientador/a, independentemente da emissão de ata pela secretaria da respectiva unidade departamental.

§ 1º - Em caso de aprovação, o/a discente deverá realizar a submissão da versão final do TCC no Repositório Institucional da UFRN, não devendo ultrapassar o período de consolidação final estabelecido no calendário acadêmico, atendendo aos demais procedimentos requeridos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRN.

§ 2º - Por versão final do TCC entende-se a versão corrigida, incorporando-se as alterações sugeridas pela banca examinadora, conforme o caso.

§ 3º - Docentes orientadores/as deverão validar os trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos no sistema da Biblioteca Digital de Monografias.

Art. 18 - Caso aprovado o trabalho, a banca examinadora poderá indicá-lo para concorrer ao prêmio de melhor TCC do curso de Administração Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 - Esta resolução poderá ser revisada anualmente, pelo Colegiado do Curso, a fim de garantir a melhoria contínua do processo.

Art. 21 - Compete ao Colegiado do Curso de Administração Pública baixar normas complementares a este regulamento, e divulgar, com os respectivos Departamentos e junto a discentes, o conteúdo da presente Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN.

O presente ato normativo foi aprovado na 7ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Administração Pública em 1º de março de 2023.

(a) Mariana Mazzini Marcondes

Coordenadora do Curso de Administração Pública

MARIANA MAZZINI MARCONDES
Autenticado Digitalmente